

Justiça Restaurativa – em busca de novos caminhos para a administração de conflitos no Brasil

Nos últimos anos têm surgido, em diversos países, um conjunto de procedimentos judiciais ou extra-judiciais de resolução ou administração de conflitos que se utilizam de mecanismos como a negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem, inclusive no âmbito criminal. Na base da escala encontra-se a autoregulação e a autocomposição de litígios, com ou sem recurso a uma terceira parte com o papel de conselheiro ou informador sobre os direitos das partes. Segue-se a conciliação, depois a mediação, e por último um conjunto de processos particulares de arbitragem e de formas híbridas que se aproximam dos modos jurisdicionais de resolução de conflitos.

Embora exista uma multiplicidade de justificativas para as experiências de informalização da justiça, em geral, os defensores das formas alternativas de administração de conflitos pretendem promover um novo modelo de justiça que permita aos indivíduos reapropriarem-se da gestão dos conflitos. Estes movimentos desenvolvem sobretudo experiências de mediação em matéria penal, de vizinhança e mesmo escolar e de família, com a formação de mediadores pertencentes a diferentes profissões ou comunidades. Ao lado do modelo adjudicatório ou retributivo tradicional, passa a existir um modelo de justiça negociada, de compensação, reparadora ou restaurativa.

A proposta de uma justiça restaurativa tem por base um quadro de reflexão sobre os conflitos, os crimes e as respostas aos crimes, mais do que uma teoria ou uma filosofia da justiça. Está na origem de diversos programas, tais como mediação entre vítimas e acusado e conferências familiares ou comunitárias. Trata-se de uma forma inovadora de lidar com conflitos criminais, que leva todos os envolvidos a discutir e lidar, coletivamente, com o dano causado, em conformidade com uma concepção de justiça dialogicamente construída.

O objetivo é que os envolvidos se encontrem e que sejam confrontados com as versões contraditórias do incidente. Ao defrontarem-se cara a cara, vítima e acusado podem superar os mitos e estereótipos mútuos, desde que esse encontro ocorra sob a orientação de um mediador.

O sucesso dos programas e dos processos de justiça restaurativa depende do compromisso dos participantes com o diálogo e a reparação. Os programas de justiça restaurativa pretendem suscitar um diálogo sobre a melhor forma de resolver um conflito, apelando à participação ativa das vítimas e dos acusados, assim como dos demais envolvidos, na busca de soluções. Buscam-se soluções capazes de responder às necessidades das vítimas, de favorecer a reinserção do acusado na comunidade e de refletir sobre as exigências da comunidade quanto à justiça.

São vários os mecanismos de que se lança mão na experiência comparada para a efetivação dos ideais de justiça restaurativa. A utilização dos princípios da oportunidade e do consenso caracterizam a experiência anglo-saxônica, em que a ação penal está na disponibilidade do autor, que pode desistir ou transigir com o arguido, tendo em conta os fins ou interesses que pretende atingir ou defender. É um modelo tipicamente privatista do processo penal, no qual adquire enorme relevo a negociação entre as partes. A verdade material serve apenas como ponto de referência, como arma de negociação e não como objetivo para a resolução do caso. Na Alemanha, desde 1924 foi conferida ao Ministério Público a possibilidade de arquivamento do processo, mediante a verificação de certos requisitos. Na Itália, o CPP de 1988 introduziu vários procedimentos especiais, com soluções de simplificação e também de consenso. Na Espanha, foi prevista a possibilidade da acusação e da defesa pedirem ao juiz “sentença de conformidade” com a acusação, no processo abreviado para crimes de menor gravidade.

Os exemplos apresentados, escolhidos aleatoriamente, permitem afirmar que, por toda parte, experiências inovadoras tem sido incorporadas ao processo penal tradicional, com resultados que, se não podem ser considerados plenamente satisfatórios, ao menos indicam os caminhos possíveis para além da punição, com a reparação do dano causado pelo delito e a sua prevenção. Por outro lado, a criação desses mecanismos informalizantes não deve servir como obstáculo ao debate sobre a necessária descriminalização de uma série de crimes e contravenções, que não deveriam constar do rol de condutas submetidas ao controle penal.

No Brasil, a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) foi até hoje o passo mais importante na direção de um novo paradigma de administração de conflitos criminais. No entanto, a timidez das previsões legais e a cultura jurídica burocrática, além de impedir a constituição de fato de um espaço de

mediação, acabou contribuindo para a desconsideração, por parte dos operadores do direito, das percepções e necessidades das partes, em nome de uma celeridade que em nada contribui para a efetiva resolução dos conflitos.

O resgate das perspectivas inovadoras e emancipatórias do paradigma emergente passa, obrigatoriamente, por aprofundar o processo de informalização da justiça penal, com a adoção da figura do mediador, com capacitação para o tratamento de conflitos interpessoais. O encaminhamento do caso para uma efetiva mediação poderia passar pelo crivo dos operadores do direito, tanto pelos representantes legais das partes em conflito quanto pelo Ministério Público, no sentido de aferir a pertinência do procedimento quanto ao tipo de delito, interesse da vítima e do acusado, indícios de culpabilidade, etc. A efetivação mesma do acordo, no entanto, necessita da atuação de profissionais habilitados, não premiados pelos critérios burocráticos de celeridade e pelas noções tradicionais da justiça adjudicatória. Denunciar os limites da experiência dos JECrim, de um ponto de vista dos direitos e garantias fundamentais, não pode significar a renúncia à busca do seu aperfeiçoamento e de novas alternativas que promovam o acesso à justiça, aproximando os mecanismos institucionais de administração de conflitos da realidade social contemporânea.

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo é professor e pesquisador dos Programas de Pós-Graduação Ciências Criminais e em Ciências Sociais da PUC-RS.